ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 130/01
EM 5/9/01
64

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Clube de Nadadores de Maratona - NAMAN, vem desenvolvendo excelente trabalho no treinamento de crianças e adolescentes na prática de esportes náuticos como a natação de longo percurso e o manejo de vela.

Trata-se de modalidades esportivas de interesse em São Vicente, pelas próprias características de cidade litorânea, onde existe todo um potencial de utilização das praias para a prática.

Os esportes náuticos vêm ganhando mais espaço no cenário esportivo nacional nas últimas décadas, inclusive com destaque para representantes brasileiros nas Olimpíadas. É natural que seja assim, principalmente em razão da extensão da costa brasileira e do clima ameno, favorável à prática de diversas modalidades.

A exemplo das demais práticas esportivas, os esportes náuticos incentivam o trabalho em equipe, o companheirismo, a socialização e contribuem para o desenvolvimento de um físico saudável aliado à rapidez de reflexos, além de contribuir para o valorização de uma atitude de preservação do meio ambiente.

Esse trabalho não conta ainda com o respaldo da Municipalidade, embora seja intenção da Diretoria do Clube o desenvolvimento de um programa de cooperação mútua com a Prefeitura Municipal para a ampliação e divulgação dos cursos atualmente ministrados.

Naturalmente muito existe ainda para ser feito para a valorização e divulgação dos esportes náuticos em nossa cidade, a começar do aproveitamento de novos talentos e a Direção do NAMAN pretende dar início a cursos regulares destinados a estudantes de 1.ª a 8.ª séries das escolas da rede municipal de ensino.

Para tanto estamos propondo o presente Projeto de Lei que, esperamos, venha a obter plena aceitação por parte do E. Plenário.

PROJETO DE LEI N.º 71 /01

DOCUMENTO N.º 1087/01

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Clube de Nadadores de Maratona - NAMAN, destinado a proporcionar integração de alunos da rede municipal de ensino com o esporte náutico.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Clube de Nadadores de Maratona - NAMAN, nos termos da Minuta em anexo, de forma a possibilitar a integração de alunos da rede municipal de ensino com a prática de esporte náutico em nossa cidade.

Art. 2.º - As despesas decorrentes do cumprimento do disposto na presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 4 de setembro de 2001.

DAVI MENDONÇA

tec0591/dh/amm

# MINUTA

Termo de convênio entre o clube de nadadores de maratona NAMAN e a Prefeitura Municipal de São Vicente.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Vicente com sede na Rua Frei Gaspar n.º 154, inscrita no CNPJ sob o n.º....., neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Márcio Luiz França Gomes, a seguir designada INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e o Clube de Nadadores de Maratona - NAMAN, com sede nesta cidade, na Rua Dom Lara n.º 1101, neste ato representado por seu Presidente Professor Silvio Schlegel de Oliveira Bello, a seguir designada Clube NAMAN, firma o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Este termo de Convênio tem por objetivo formalizar condições básicas para a realização, junto à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, de um projeto parapedagógico que visa à integração de alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino com o esporte náutico oferecido pelo Clube NAMAN.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O projeto que vier a ser aplicado não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza dos envolvidos na aplicação do projeto e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, de forma a que não implicará qualquer vantagem ou direito conferido a nenhuma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
Compete à Instituição concedente:

01. Colocar à disposição do Clube NAMAN, de acordo com os critérios de seleção pré-estabelecidos, a listagem de candidatos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, até o limite máximo de 40 vagas, devidamente

autorizados pelos respectivos responsáveis e declarados aptos quanto aos aspectos clínicos por médico da rede municipal de saúde, para serem submetidos à apreciação do coordenador responsável pelo projeto para o futuro ingresso no curso oferecido, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a esses alunos selecionados.

02. A cessão da área a ser utilizada durante o curso oferecido pelo Clube NAMAN para a realização dos trabalhos bem como a guarda dos equipamentos necessários ao curso, inclusive os barcos, enquanto estiver em vigência o convênio firmado.

03. Conceder o apoio logístico em eventos de ordem esportiva, cultural e pedagógica que envolvam os alunos integrantes do projeto, que possam a vir ser desenvolvidos pelo Clube NAMAN.

04. Apoiar e/ou incentivar o Clube NAMAN, quanto a possíveis parcerias com a iniciativa privada para a manutenção do projeto.

05. Fornecer bimestralmente, por escrito e assinado pelo responsável pela instituição de ensino na qual o aluno está matriculado, um relatório de cada aluno especificando sua frequência e rendimento, destinado ao coordenador do projeto.

CLÁUSULA QUARTA:

Compete ao Clube NAMAN:

01. O desenvolvimento das aulas referentes ao projeto, em dias e horários previamente estabelecidos, e alterados somente por motivos justificados, sem o prejuízo dos alunos quanto à carga horária e dias letivos da instituição formal de ensino.

02. Oferecer assistência e acompanhamento pedagógico quanto ao aproveitamento do curso pelos alunos, bem como o material de uso e de segurança necessários à sua realização, zelando assim pelo aprendizado e segurança interpessoal dos alunos participantes.

03. Fornecer à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE relatório bimestral especificando a frequência e aproveitamento dos alunos participantes do curso anual de condução de barcos a velas.

04. Zelar pela conservação da área cedida pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE ao Clube NAMAN para a realização do curso, enquanto vigorar o convênio.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente convênio terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser rescindido por ambas as partes desde que com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA:

As dúvidas oriundas do presente convênio, assim como os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o foro da Comarca de São Vicente para a solução de qualquer demanda proveniente deste instrumento.

E, por estarem de perfeito acordo, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

São Vicente, de de 2001.

_____

Prefeitura Municipal de São Vicente

_____

Clube de Nadadores de Maratona - NAMAN